

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 26 de agosto de 1992ACORDÃO Nº 103-12.809

Recurso nº: 66.849 - IRPF - EXS.: de 1984 a 1988

Recorrente: JOSÉ FRAGO DE ABREU

Recorrida: DRF EM NITERÓI (RJ)

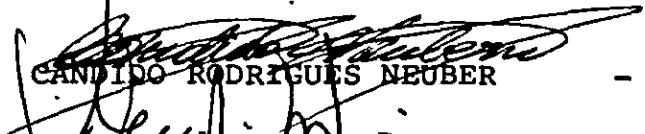
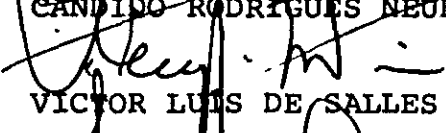
LANÇAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCÍCIOS DE 1984 a 1988 - Consagrado o lançamento matriz, por igual deve ser confirmado o lançamento decorrente, que se projeta sobre a pessoa física da sociedade que omitiu a receita tributável, na sistemática do lucro presumido.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ FRAGO DE ABREU

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATORVISTO EM  BAITITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 17 SET 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13738/000.134/89-17

RECURSO Nº: 66.849

ACORDÃO Nº: 103-12.809

RECORRENTE: JOSÉ FRAGO DE ABREU

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde, a partir de determinada omissão de receita da pessoa jurídica submetida ao tratamento do lucro presumido, apurou-se diferença de imposto de renda. No vertente lançamento decorrente o crédito tributário se reporta ao IRPF.

Atendido ao provimento parcial da impugnação, a decisão recorrida procedeu ao ajuste do lançamento reflexo.

Em seu apelo a parte se volta para as razões formula_{das} no âmbito do lançamento matriz.

É o breve relatório.

Acórdão nº 103-12.809

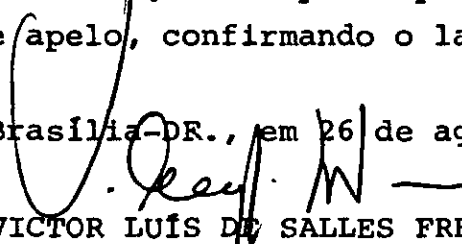
V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso é tempestivo por isso mesmo dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-12.678, que entendeu de rejeitar apelo do contribuinte para manter o lançamento principal, por igual nego provimento ao vertente apelo, confirmando o lançamento decorrente.

Brasília-DF., em 26 de agosto de 1992


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

